PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 44
Mov. 15

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER DO PARANÁ – CEDM/PR

NOTA PÚBLICA E PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Sobre episódios de violência política de gênero no Estado do Paraná

O **Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR**, órgão colegiado de caráter deliberativo e de controle social das políticas públicas para as mulheres no Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições institucionais e em defesa da democracia, da igualdade de gênero e da participação política das mulheres, vem a público manifestar profunda preocupação diante dos reiterados episódios de **violência política de gênero registrados no cenário político paranaense**, especialmente no âmbito da **Assembleia Legislativa do Paraná – ALEP**.

Recentemente, veio a público a decisão do **Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR)** autorizando a abertura de **inquérito pela Polícia Federal para investigar o deputado estadual Ricardo Arruda** por suposta prática de **violência política de gênero**, em razão de declarações públicas dirigidas a mulheres que exercem funções políticas e institucionais, entre elas parlamentares e autoridades do sistema de justiça.

Os fatos investigados apontam para manifestações que teriam caráter **misógino, discriminatório e desqualificador da atuação política de mulheres**, utilizando expressões e discursos que buscam constranger, ridicularizar ou deslegitimar a presença feminina nos espaços de poder e decisão.

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher ressalta que **a violência política contra as mulheres é crime**, tipificado pela **Lei Federal nº 14.192/2021**, que estabelece medidas para prevenir, reprimir e combater a violência política de gênero, reconhecendo que práticas dessa natureza **atentam contra a democracia, contra os direitos políticos das mulheres e contra os princípios constitucionais de igualdade e participação política**.

Nos termos da referida legislação, constitui violência política contra a mulher toda ação ou omissão que tenha por objetivo **impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos das mulheres**, bem como qualquer forma de **assédio, constrangimento, humilhação ou discriminação baseada em gênero no exercício da atividade política**.

O CEDM/PR registra ainda que tais episódios **não se apresentam como fatos isolados**, mas integram um contexto mais amplo de **hostilidade e violência institucional contra mulheres na política**, realidade denunciada nacional e internacionalmente por organismos de direitos humanos e por movimentos sociais.

É fundamental destacar que episódios dessa natureza **não se configuram como fatos isolados**, mas fazem parte de um cenário mais amplo de **hostilidade e tentativa de silenciamento da participação feminina na política**, prática que compromete a pluralidade democrática e reforça estruturas históricas de exclusão das mulheres dos espaços de poder.

Nesse sentido, o CEDM/PR manifesta **solidariedade às mulheres que foram alvo de manifestações ofensivas**, bem como a todas as mulheres que exercem funções públicas e políticas e que diariamente enfrentam tentativas de deslegitimação, ataques misóginos e violência institucional.

Diante da gravidade dos fatos e da necessidade de proteção da integridade das instituições democráticas, o **Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná vem solicitar formalmente à Assembleia**

Assinatura Simples realizada por: **Mariana de Sousa Machado Neris (XXX.623.011-XX)** em 05/03/2026 14:13 Local: SEMIPI/DPPM. Inserido ao protocolo **25.298.781-9** por: **Kaomi Maltez Alves** em: 05/03/2026 13:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c59c5625cd1d7e8767a0a2e980a1f7e**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 45
Mov. 15

Legislativa do Paraná:

1. **A adoção imediata de providências institucionais para apuração dos fatos**, por meio dos mecanismos previstos no Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar da ALEP;
2. **A manifestação pública da Assembleia Legislativa reafirmando o compromisso institucional com o enfrentamento à violência política de gênero**, garantindo um ambiente parlamentar seguro e respeitoso para todas as mulheres;
3. **O fortalecimento de mecanismos internos de prevenção e combate à violência política contra mulheres no parlamento**, incluindo protocolos institucionais de denúncia e responsabilização;
4. **A promoção de ações educativas e formativas no âmbito da Assembleia Legislativa** voltadas à conscientização sobre igualdade de gênero, participação política das mulheres e enfrentamento à violência política.

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher reafirma que **a democracia somente se fortalece quando todas as pessoas podem exercer plenamente seus direitos políticos, sem intimidação, discriminação ou violência**.

Não aceitaremos que discursos misóginos ou práticas de violência política se naturalizem no espaço público ou nas instituições democráticas. Seguiremos vigilantes e atuantes na defesa do **direito das mulheres à participação política plena, livre e segura**, condição indispensável para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática.

Violência política de gênero não é opinião é violação de direitos é crime previsto em lei.

Curitiba, 04 de março de 2026.

Mariana de Sousa Machado Neris
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR

Assinatura Simples realizada por: **Mariana de Sousa Machado Neris (XXX.623.011-XX)** em 05/03/2026 14:13 Local: SEMIPI/DPPM. Inserido ao protocolo **25.298.781-9** por: **Kaomi Maltez Alves** em: 05/03/2026 13:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c59c5625cd1d7e8767a0a2e980a1f7e**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 45a
Mov. 15

Documento: **NotapublicaepedidodeprovidenciassobreviolenciapoliticadegeneronoEstadodoParana.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Mariana de Sousa Machado Neris (XXX.623.011-XX)** em 05/03/2026 14:13 Local: SEMIPI/DPPM.

Inserido ao protocolo **25.298.781-9** por: **Kaomi Maltez Alves** em: 05/03/2026 13:59.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: